Justificativa por não ter ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada (ou seja, pode ser dispensada) nas hipóteses do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
O inciso VIII trata da dispensa de licitação para casos de emergência ou calamidade pública.
Abaixo estão os principais detalhes sobre essa previsão e como ela funciona:

 Fundamentação Legal

• Âmbito Federal: De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (que regulamenta o ETP na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), a confecção do ETP é explicitamente facultada para as contratações baseadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
• Lei Geral (Art. 72): A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 72 que a fase preparatória das contratações diretas será instruída com o ETP apenas "se for o caso", abrindo margem legal para que regulamentos próprios dispensem a sua produção em contextos específicos.